



5º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E MM ENGENHARIA LTDA.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 027/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

CONTRATO Nº: 032/2023

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED] 45 [REDACTED] outro lado a empresa;

MM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: **16.619.544/0001-76** com sede na Rua Cicero Pereira de Carvalho, 76-La Paz-Iguaraci-PE, neste ato representado por **Jonas Romero de Medeiros**, portador do RG **2.142. [REDACTED]** e domiciliado na AV. Manoel Borba, 722, Centro- CEP 56800-000, Afogados da Ingazeira-PE.

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente instrumento tem como finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** contratual, obedecendo as seguintes datas:

INÍCIO: 16/07/2025

TÉRMINO: 16/04/2026

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 16 de Julho de 2025.



ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE



JONAS ROMERO DE MEDEIROS
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO Nº 075/2025

EMENTA: Prorrogação de prazo para conclusão do serviço contrato

I. RELATÓRIO

Por meio da comunicação interna de nº 170/2025, a Secretaria de Controle Interno requer parecer jurídico sobre a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato 032/2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à prorrogação de prazo do contrato celebrado com a empresa MM Engenharia LTDA, cujo objeto é referente à contratação da empresa de engenharia para prestar os serviços de consultoria e fiscalização das obras realizadas no Município de Afogados da Ingazeira.

Conforme documentação encaminhada pela área requisitante, a prorrogação contratual é solicitada com fundamento na necessidade de continuidade da prestação do serviço, considerado essencial para a execução das atividades rotineiras da pasta. Ressalta-se que o encerramento do prazo contratual, sem a devida prorrogação, poderá comprometer a regularidade dos serviços públicos prestados.

A solicitação é acompanhada de justificativas técnicas e administrativas, nas quais se destaca que a extensão do prazo por mais 9 (nove) meses se faz necessária para conclusão de trâmites administrativos e orçamentários, além de assegurar a regularidade na execução do objeto contratado, sem descontinuidade no fornecimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Introdução

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente possível e amplamente aceita na seara da Administração Pública, desde que devidamente motivada e instruída com elementos que demonstrem a necessidade e o interesse público envolvido.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235





Trata-se de providência que visa garantir a continuidade do serviço público, a economicidade, e a eficiência na execução contratual, especialmente quando não se revela viável a realização de nova licitação em tempo hábil ou quando persistem as condições que justificaram a contratação originária.

A doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas reforçam que a prorrogação deve estar apoiada em razões técnicas, operacionais ou administrativas devidamente comprovadas, que justifiquem a sua adoção como medida excepcional, dentro dos parâmetros legais e contratuais.

Neste contexto, a prorrogação de prazo contratual encontra amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que admite expressamente a modificação dos prazos de execução contratual por razões técnicas, administrativas ou por fatos supervenientes devidamente justificados.

Assim, desde que instruído o processo com os documentos que evidenciem a necessidade de prorrogação, e observadas as formalidades legais, é legítima a celebração de termo aditivo para estender o prazo de vigência do contrato.

b) Dos documentos acostados

Foram acostados ao pedido: comunicação interna de nº 170/2025 oriunda da Secretaria de Controle Interno;

Termo de compromisso com as devidas assinaturas e;

Justificativa do pedido de dilação de prazo.

c) Da prorrogação de prazo

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente admitida, desde que devidamente justificada e compatível com o interesse público. Trata-se de providência que deve observar os princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, a eficiência, a economicidade e a continuidade do serviço público.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235





CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201

MAX DANIEL DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/PE 62.589





**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE COMPROMISSO AO TERMO ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e a empresa MM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 16.619.544/0001-76 por estarem de pleno acordo, assinam o respectivo **TERMO DE COMPROMISSO** para elaboração de **TERMO ADITIVO**, de acordo com as especificações abaixo:

Dispensa de Licitação Nº 010/2023

TIPO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 032/2023

Processo Licitatório Nº 027/2023

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para prestar os serviços de consultoria e fiscalização das obras realizadas no Município de Afogados da Ingazeira.

Afogados da Ingazeira – PE, 10 de julho de 2025.

Odílio Lopes da Silva
Secretário de infraestrutura

Mat.: 21187-2

Odílio Lopes da Silva
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Mat. 21187-2

Jonas Romero de Medeiros
Engº. Civil - Matr.: 160229691-0

MM ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 16.619.544/0001-76





JUSTIFICATIVA DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e a empresa MM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 16.619.544/0001-76 por estarem de pleno acordo, assinam o respectivo COMPROMISSO para elaboração de TERMO ADITIVO, de acordo com as especificações abaixo:

TIPO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 032/2023.

Vigência: 9 meses

1. Introdução

A presente justificativa visa fundamentar o aditamento da **MM ENGENHARIA LTDA**, contratação de empresa de engenharia para prestar os serviços de consultoria e fiscalização das obras realizadas no Município de Afogados da Ingazeira, em conformidade com documento tem como objetivo justificar a necessidade de uma prorrogação de 9 (nove) meses no prazo para a conclusão do processo.

2. Fundamentação Legal

A contratação da serviço está amparada pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. O processo licitatório foi conduzido conforme os procedimentos legais estabelecidos, garantindo a transparência e a competitividade.

3. Andamento da Obra e Prazos

Contemple a prorrogação de 9 meses, detalhando as novas datas previstas para as principais etapas do processo de serviço de consultoria e fiscalização das obras. Explicar como essa extensão permitirá a superação dos obstáculos identificados e a condução adequada de cada fase, garantindo a eficiência e a efetividade da aquisição.



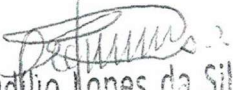


4. Conclusão

Diante da complexidade dos fatores apresentados e da análise detalhada da necessidade de um prazo adicional de 9 meses, solicitamos formalmente a aprovação da prorrogação do prazo para a conclusão do processo de aquisição referente a contratação de empresa de engenharia para prestar os serviços de consultoria e fiscalização das obras realizadas no Município de Afogados da Ingazeira, para que possamos garantir a efetividade, a qualidade e a conformidade do serviço consultoria e fiscalização das obras, atendendo às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS de forma adequada e sustentável.

Afogados da Ingazeira – PE, 10 de julho de 2025.




Odílio Lopes da Silva
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Mat. 21187-2

Odílio Lopes da Silva

Secretário de infraestrutura

Mat.: 21187-2